ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 07 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 089/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 089/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO:66145201215
Assinado de forma digital por GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.11.08 13:05:56 -02'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls. Nº 2

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO CARDOSO
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

08/11/22

MENSAGEM Nº 089/2022.

Alta Floresta D´Oeste/RO 07 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Reias), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. O referido recurso será utilizado para aquisição de equipamentos permanentes, cuja emenda é de autoria da Deputada Federal Silvia Crisina através de emenda especial (transferência direta).

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a aquisição dos equipamentos permanentes fomentará as ações dos pequenos produtores rurais de forma a incentivar à agricultura municipal.

4. Assim, encaminho à esta augusta Casa de Lei o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação, solicitando o recebimento e tramitação do mesmo e, **REGIME DE URGENCIA,** perante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinada com o Regimento Interno desta egrégia Casa.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.11.08 13:06:42 -02'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 281/2022
Fls Nº 3

PROJETO DE LEI Nº 089/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Reias), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.	R$ 400.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 020.606.0000.1.923 – Convenio Aquisição de Equipamentos Para Aldeia	R$ 400.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	R$ 400.000,00
TOTAL	**R$ 400.000,00**

Total Suplementação---------- R$ 400.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1° dessa Lei, serão utilizados recursos vincalados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20140036 Tranfeerencias de Outros Convênios da União no valor de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reias), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO:66145201215
Assinado de forma digital por GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.11.08 13:07:32 -02'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls Nº 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 089/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 089/2022, de 07 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais e programáticas constante no projeto.

Segundo consta, para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20140036 Transferências de Outros Convênios da União.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 089/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois o referido recurso será utilizado para aquisição de equipamentos permanentes, cuja emenda é de autoria da Deputada Federal Silvia Cristina através de emenda especial (transferência direta).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 089/2022
Fls Nº 5

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 39/2023
Fls. Nº 6

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais,** os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contêm a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação/ convênios), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2023
Fls Nº 7

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas;

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls. Nº 8

2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 089/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 089/2022
Fls. Nº 9

Contudo ainda que o parecer técnico seja favorável à tramitação da proposta, é obrigação constitucional dos nobres Edis realizarem a análise política da proposta, principalmente no que se refere à fonte dos recursos.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 16/11/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 80/2022
Fls Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

I – Relatório – Para cobertura do crédito especial aberto no presente projeto Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20140036 Transferências de Outros Convênios da União no valor de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 16 de novembro de 2022.

ADELMO GARCIA – DEM
Relator/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2022 - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 16/11/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 89/2022. **Após análise,** opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 16 dias de novembro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF

ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 89/2022
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 89/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O referido recurso será utilizado para aquisição de equipamentos permanentes, cuja emenda é de autoria da Deputada Federal Silvia Cristina através de emenda especial (transferência direta).

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a aquisição dos equipamentos permanentes fomentará as ações dos pequenos produtores rurais de forma a incentivar à agricultura municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 16 dias de novembro de 2022.

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 89/2022
Fls. Nº 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 89/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 16 dias de novembro de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls. Nº 14

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Quinta Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes:, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP,** 2 ° **vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM**, 1° secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB,** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB, JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB , NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD. Vale salientar a ausência dos Vereadores** Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Presidiu a sessão a vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, que** com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição da vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP. Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Quarta Reunião Ordinária realizada em 14/11/2022, o Vereador Dalton solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – LEITURA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2022 - Dispõe sobre: " acrescenta o item 7 no paragrafo 2º do artigo 26 e revoga a Emenda Constitucional de Revisão nº 004/96". **Item 03** - LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 044 – Autoria Vereadora Marilza C. Viana dos Santos -PP, que dispõe sobre: INDICA AO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA LINHA 152 COM A LINHA 60, EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - ASPROL ASSOCIAÇÃO, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 152 PROXIMO A LINHA 60, NESTE MUNICÍPIO. **-Item 04 – Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente** usou a palavra a vereadora **MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS – usou aparte o vereador Romeu Roque Royer.** Item 06 - Intervalo Regimental o vereador Dalton solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – **Discussão e Votação Única do** Projeto lei nº 89/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores maioria absoluta, ficando aprovado com 07(sete) votos favoráveis.** Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO** PARLAMENTARES**: fez e uso da palavra: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA V. DOS SANTOS-PP. Feito isto o senhor presidente** agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 89/2022
Fls Nº 15

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 089/2022

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.	R$ 400.000,00
Órgão/ Unidade – 02.009 – Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 020.606.0000.1.923 – Convenio Aquisição de Equipamentos Para Aldeia	R$ 400.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente **TOTAL**	R$ 400.000,00 **R$ 400.000,00**

Total Suplementação---------- R$ 400.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados aos convênios celebrados com o estado de Rondônia através das Fontes 20140036 Transferências de Outros Convênios da União no valor de 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Alta Floresta D'oeste/RO, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Marilza C. Viana dos Santos
Vice-Presidente/Câmara Municipal/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 29/2022
Fls Nº 16

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 53/2022

Alta Floresta D'Oeste, 21 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Autografo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2022. Obs. Envio ao Indicação nº 044/2022, conforme abaixo relacionado.

Projeto lei nº 89/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **"ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

INDICAÇÃO Nº 044 – Autoria Vereadora Marilza C. Viana dos Santos -PP, que dispõe sobre: INDICA AO EXCELENTISSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA LINHA 152 COM A LINHA 60, EM FRENTE A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - ASPROL ASSOCIAÇÃO, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 152 PROXIMO A LINHA 60, NESTE MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

Marilza C. Viana dos Santos
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 89/2022
Fls Nº 17